



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 2.233/2019

18 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a admissão, no Município de Itabaiana/SE, dos diplomas de pós-graduação *stricto sensu* sob a égide do acordo firmado no âmbito do MERCOSUL, Espanha e Portugal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do art. 205 da Constituição Federal, Decreto Legislativo Federal nº 800, de 23 de outubro de 2003 e do Decreto presidencial nº 5518 de 23 de agosto de 2005, Lei Complementar Municipal 03 e 04 de 2008, fica estabelecida a admissão, pelo Poder Executivo, Poder Legislativo, bem como pela administração direta e indireta das Empresas Públicas e Autarquias, dos títulos de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrados e Doutorados) obtidos presencialmente no país sede das instituições de ensino superior devidamente legalizadas.

Parágrafo único – As instituições de ensino referidas no *caput* deverão, obrigatoriamente e completamente, estar regularizadas junto ao órgão educacional quem é atribuído o poder regulamentar e funcionamento deste tipo de instituições do respectivo país onde possuem sua principal sede, ou seja, sua matriz, nos países membros do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), Espanha e Portugal.

p. 1 de 4



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 2º. Ao membro efetivo do magistério público municipal será permitido afastamento do exercício do cargo para frequentar curso de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado, devidamente credenciado em órgão competente, em conformidade com a Lei Complementar 03/2008, art. 28, parágrafo II, alínea b.

§1º - O afastamento em questão dar-se-á, punica e exclusivamente, para cursos previstos no art. 1º desta lei;

§2º - Durante o afastamento do servidor para cursar mestrado ou doutorado será garantido o pagamento do seu vencimento integral.

Art.3º. A admissão dos títulos será sempre concedida desde que certificada por documentos devidamente legalizados a menos que se demonstrem fundamentalmente, que dá diferença substancial entre os conhecimentos e as aptidões atestadas pelo título de pós-graduação *stricto sensu* em questão, relativamente ao título correspondente no país em que a admissão é requerida, sendo:

I. O requerimento solicitando a admissão do título e o benefício que possa dele advir;

II. Cópia da carteira de identidade;

III. Cópia do diploma do mestrado ou doutorado a ser admitido;

IV. Cópia do diploma de graduação no caso de requerimento de admissão de título de mestrado;

V. Cópia do diploma de mestrado no caso de requerimento de admissão do título de doutorado;

VI. Comprovante que ateste de forma clara a natureza integralmente presencia do curso no outro país e o respectivo período de realização no mesmo;

p.2 de 4



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
GABINETE DA PREFEITA



VII. Documento oficial da instituição de origem contendo dados sobre a duração do curso e ementas das disciplinas;

VIII. Histórico escolar, ou equivalente, relativo ao título em questão;

IX. Documento que comprove a efetiva defesa de dissertação ou tese (ata de defesa ou equivalente);

X. Cópia autenticada de documentos oficiais comprobatórios de entrada e saída no país onde se realizou o curso, compatível com o período de realização do mesmo (cópia das folhas do passaporte carimbadas com as datas de entrada e saída, ou cópia dos boletos ou extrato contendo os períodos de entrada e saída, emitido pela imigração do país onde se realizou o curso);

XI. Cópia da dissertação ou tese defendida.

Art. 4º. Os diplomas de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e ou doutorado, com carga horária mínima específica, expedidos por instituições de ensino superior reguladores dos Estados membros do MERCOSUL, Espanha e Portugal, em curso realizado no país, para fins de ensino e pesquisa, após apresentação dos documentos supra elencados no art. 2º, serão automaticamente pela administração do Município de Itabaiana/SE.

Parágrafo único. A admissão de que trata este artigo se refere desde a qualificação de diplomas para efeito de concursos públicos ou seleção de docentes pesquisadores no âmbito deste Município, como também para fins de carreira de ensino e pesquisa.

Art. 5º. Os diplomas de que trata esta lei, produzirão os mesmos efeitos de um diploma de pós-graduação obtido em



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
GABINETE DA PREFEITA



instituições de ensino superior regulares do Brasil, inclusive quanto ao posicionamento na carreira de cargos e salários de seu detentor.

- I- Concessão de progressão funcional por titulação;
- II- Gratificação e/ou retribuição por titulação;
- III- Concessão de benefícios legais decorrentes da obtenção da titulação respectiva.

Art. 6º. São nulas de pleno direito as exigências de admissão que possam causar prejuízos aos detentores de títulos de pós-graduação *stricto sensu* obtidas integralmente de forma presencial em instituição dos países referidos no *caput* deste instrumento, em face daqueles equivalentes obtidos no Brasil, cujo tratamento venha caracterizar obstáculo ao exercício da docência, pesquisa ou mesmo seleção para ingresso na respectiva carreira, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta e demais casos onde o portador do título em questão possa desfrutar de benefícios legais em decorrência deste.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Itabaiana/SE, 18 de janeiro de 2019.

MARIA DO CARMO MENDONÇA ANDRADE
Prefeita de Itabaiana/SE